





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1578110

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Uel. Wilio Martins.*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *20* de *Agosto* de 20 *10*

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *20* de *Dezembro* de 20 *10*

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *20* de *Agosto* de 20 *10*

*[Signature]*  
Relator(a)

*Até aqui por impedido de relator a matéria em questão de elaboração, perante a autoridade no dia 13/12/10 durante sessão da Câmara. [Signature]*

Diante do Impedimento do  
Dez. filio MARTINS, nomeio  
o Dez. Paulo Renato M.  
GOMES.

em 20/12/2010.

~~31/12~~  
0:0



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1578110.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de dezembro de 10.....

34  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1101/10  
Proc 1578/10

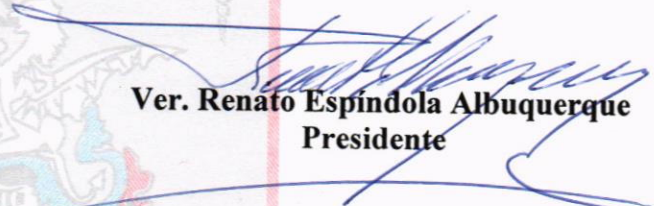
Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Institui o “Dia da Cãominhada” no âmbito do Município do Rio Grande.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**INSTITUI O DIA DA "CÃOMINHADA" NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o "Dia da Cãominhada", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de janeiro.

**Art. 2º.** Na data a que se refere esta Lei as entidades protetoras dos animais realizarão atividades abertas ao público a fim de informar à comunidade sobre conceitos de guarda responsável, esterilização e qualidade de vida dos animais, buscando aumentar o número de adoções e minimizar o abandono.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.987, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI O DIA DA  
"CÃOMINHADA" NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande o "Dia da Cãominhada", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de janeiro.

**Art. 2º.** Na data a que se refere esta Lei as entidades protetoras dos animais realizarão atividades abertas ao público a fim de informar à comunidade sobre conceitos de guarda responsável, esterilização e qualidade de vida dos animais, buscando aumentar o número de adoções e minimizar o abandono.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2010



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMTEL/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº

PROCESSO Nº 1578/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 21.12.10

SECRETÁRIO